Quadro técnico das regras permanentes e de transição do Plano de Benefícios constante da Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Dispositivo	Destinatários	Requisitos principais	Critério de cálculo	Reajustamento	Fundamento jurídico/local
Regras permanentes	Servidores que ingressarem após a Lei da Reforma municipal	Aplicação das regras permanentes inspiradas na Emenda Constitucional nº 103/2019	Conforme regras permanentes do novo plano de benefícios	Conforme regra permanente aplicável	Lei Complementar municipal, em execução ao modelo autorizado pela Lei Orgânica Municipal e pela Emenda Constitucional nº 103/2019
Art. 35	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2003	Idade de 55 anos, mulher, e 60 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; redução de 5 anos para magistério	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, aplicável a servidores já vinculados ao RPPS
Art. 36	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2003, em regra proporcional	Idade de 60 anos, mulher, e 65 anos, homem; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; redução do magistério proporcional a 25/30 anos	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, aplicável a servidores já vinculados ao RPPS
Art. 37	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2003 e no serviço público até 16/12/1998	Idade de 48 anos, mulher, e 53 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; pedágio de 20% do tempo faltante em 16/12/1998; 5 anos no cargo; bônus de magistério de 20%, mulher, e 17%, homem	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com referência ao marco constitucional de 16/12/1998
Art. 38	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2003	Idade de 55 anos, mulher, e 60 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 10 anos na carreira; 5 anos no cargo; redução de 5 anos para magistério	Última remuneração	Paridade	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com preservação de integralidade remuneratória e paridade para grupo específico

Dispositivo	Destinatários	Requisitos principais	Critério de cálculo	Reajustamento	Fundamento jurídico/local
Art. 39	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2003 e no serviço público até 16/12/1998	Idade de 55 anos, mulher, e 60 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 25 anos de serviço público; 15 anos na carreira; 5 anos no cargo; redução de 1 ano de idade para cada ano completo de contribuição excedente	Última remuneração	Paridade	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com referência ao marco constitucional de 16/12/1998
Art. 40	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2010	Idade de 56 anos, mulher, e 61 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; redução de 5 anos para magistério	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, aplicável a grupo definido pela data de ingresso no Município
Art. 41	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2010, em regra proporcional	Idade de 61 anos, mulher, e 66 anos, homem; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; redução do magistério proporcional a 25/30 anos	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, aplicável a grupo definido pela data de ingresso no Município
Art. 42	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2010 e no serviço público até 16/12/1998	Idade de 49 anos, mulher, e 54 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; pedágio de 20% do tempo faltante em 16/12/1998; 5 anos no cargo; bônus de magistério de 20%, mulher, e 17%, homem	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com referência ao marco constitucional de 16/12/1998
Art. 43	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2010 e no serviço público até 31/12/2003	Idade de 56 anos, mulher, e 61 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 10 anos na carreira; 5	Última remuneração	Paridade	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com preservação de integralidade remuneratória e paridade para grupo específico

Dispositivo	Destinatários	Requisitos principais	Critério de cálculo	Reajustamento	Fundamento jurídico/local
		anos no cargo; redução de 5 anos para magistério			
Art. 44	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2010 e no serviço público até 16/12/1998	Idade de 56 anos, mulher, e 61 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 25 anos de serviço público; 15 anos na carreira; 5 anos no cargo; redução de 1 ano de idade para cada ano completo de contribuição excedente	Última remuneração	Paridade	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com referência ao marco constitucional de 16/12/1998
Art. 45	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2021	Idade de 57 anos, mulher, e 62 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; redução de 5 anos para magistério	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, aplicável a grupo definido pela data de ingresso no Município
Art. 46	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2021, em regra proporcional	Idade de 62 anos, mulher, e 67 anos, homem; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; redução do magistério proporcional a 25/30 anos	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, aplicável a grupo definido pela data de ingresso no Município
Art. 47	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2021 e no serviço público até 16/12/1998	Idade de 50 anos, mulher, e 55 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; pedágio de 20% do tempo faltante em 16/12/1998; 5 anos no cargo; bônus de magistério de 20%, mulher, e 17%, homem	Média das 80% maiores contribuições	Manutenção do valor real	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com referência ao marco constitucional de 16/12/1998
Art. 48	Servidores com ingresso no	Idade de 57 anos, mulher, e 62 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 20 anos de serviço	Última remuneração	Paridade	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com preservação

Dispositivo	Destinatários	Requisitos principais	Critério de cálculo	Reajustamento	Fundamento jurídico/local
	Município até 31/12/2021 e no serviço público até 31/12/2003	público; 10 anos na carreira; 5 anos no cargo; redução de 5 anos para magistério			de integralidade remuneratória e paridade para grupo específico
Art. 49	Servidores com ingresso no Município até 31/12/2021 e no serviço público até 16/12/1998	Idade de 57 anos, mulher, e 62 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 25 anos de serviço público; 15 anos na carreira; 5 anos no cargo; redução de 1 ano de idade para cada ano completo de contribuição excedente	Última remuneração	Paridade	Regra de transição local do Projeto de Lei Complementar, com referência ao marco constitucional de 16/12/1998
Art. 50	Servidores com ingresso até a data da Lei da Reforma local	Idade de 56 anos, mulher, e 61 anos, homem, passando a 57/62 a partir de 2028; 30/35 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 5 anos no cargo; pontuação 86/96, com acréscimo anual a partir de 2027 até 100/105	Última remuneração para ingresso até 31/12/2003 e idade de 62/65; para ingresso após 31/12/2003, média de 100% com provento de 60% + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição	Paridade para hipótese de última remuneração; manutenção do valor real para hipótese de média	Regra de transição local por sistema de pontos do Projeto de Lei Complementar
Art. 51	Professores com ingresso até a data da Lei da Reforma local	Idade de 51 anos, mulher, e 56 anos, homem, passando a 52/57 a partir de 2028; 25/30 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 5 anos no cargo; pontuação 81/91, com acréscimo anual a partir de 2027 até 92/100	Última remuneração para ingresso até 31/12/2003 e idade de 57/60; para ingresso após 31/12/2003, média de 100% com provento de 60% + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição	Paridade para hipótese de última remuneração; manutenção do valor real para hipótese de média	Regra de transição local específica para magistério por sistema de pontos do Projeto de Lei Complementar

Dispositivo	Destinatários	Requisitos principais	Critério de cálculo	Reajustamento	Fundamento jurídico/local
Art. 52	Servidores com ingresso até a data da Lei da Reforma local	Idade de 57 anos, mulher, e 60 anos, homem; 30/35 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 5 anos no cargo; pedágio de 100% do tempo faltante na data da lei local	Última remuneração para ingresso até 31/12/2003; média de 100% com provento de 60% + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição para ingresso após 31/12/2003	Paridade para hipótese de última remuneração; manutenção do valor real para hipótese de média	Regra de transição local com pedágio de 100% do Projeto de Lei Complementar
Art. 53	Professores com ingresso até a data da Lei da Reforma local	Idade de 52 anos, mulher, e 55 anos, homem; 25/30 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 5 anos no cargo; pedágio de 100% do tempo faltante na data da lei local	Última remuneração para ingresso até 31/12/2003; média de 100% com provento de 60% + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição para ingresso após 31/12/2003	Paridade para hipótese de última remuneração; manutenção do valor real para hipótese de média	Regra de transição local específica para magistério com pedágio de 100% do Projeto de Lei Complementar
Art. 54	Servidores em atividade especial insalubre com ingresso até a data da Lei da Reforma local	20 anos de serviço público; 5 anos no cargo; somatório idade/contribuição de 86 pontos; 25 anos de efetiva exposição a agente nocivo	Média de 100%, com provento de 60% + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição	Manutenção do valor real	Regra de transição local para atividade especial insalubre do Projeto de Lei Complementar
Pensão por morte	Dependentes dos segurados do RPPS	Regra geral igual à da União, conforme indicado no resumo	Conforme regra geral da União, segundo o resumo anexado	Conforme regra aplicável à pensão por morte	Lei Complementar municipal, em conformidade com o modelo autorizado para disciplina local da pensão por morte